Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6683/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4075/2018
PROTOCOLO	: 1898007
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por Invalidez,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Paulo Firmo de Souza,** inscrito no **CPF sob o nº 367.174.871-00**, titular efetivo do Cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II.

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 2142/2020"** fls. 24-25, e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 3944/2020"** fl. 26, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se, que o benefício (aposentadoria por Invalidez), encontra-se amparado no art. 35, § 5º, art. 39, c/c art. 76 e art. 77 da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, sendo que o

servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

Ademais, constata-se, que os proventos a receber na inatividade foram fixados integralmente, conforme as legislações aplicáveis à matéria.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Paulo Firmo de Souza,** inscrito no **CPF sob o nº 367.174.871-00**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 279/2018, publicada do Diário Oficial do Estado nº 9.600 de 22 de fevereiro de 2018, pág. 28, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e, encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX